



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Centro de Educação APOENA

**EMENTA:** Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Educação APOENA, nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.

**RELATOR:** Samuel Brasileiro Filho

**SPU Nº:** 2964212/2014

**PARECER:** 0751/2015

**APROVADO EM:** 08/09/2015

### I – RELATÓRIO

O Centro de Educação APOENA, instituição educacional de direito privado devidamente credenciada pelo Parecer CEE nº 464/2014, sediada na Rua Princesa Isabel, 1533, Bairro Farias Brito, CEP: 60.015-060, nesta capital, mediante o processo nº 2964212/2014, requereu a este Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Este CEE designou a especialista Christiane Buhamra Abreu, mestre em Administração e Gestão de Negócios, mediante a Portaria nº 034/2015, de 28/04/2015, devidamente publicada no D.O.E, de 08/05/2015, para que ela avaliasse as condições de oferta desse curso.

O Curso Técnico em Logística proposto pelo Centro de Educação APOENA está devidamente enquadrado no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócio, e seu Plano de Curso está em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e com a Resolução CEC nº 413/2006. Sua estrutura curricular está organizada em dois Módulos de disciplinas sem certificação intermediária, cada uma carga horária de quatrocentas horas de duração distribuídas em trezentas de atividades teóricas e práticas e cem horas destinada ao estágio.

A matriz curricular do Curso Técnico em Logística é apresentada a seguir:

Módulo I - Disciplinas		Carga Horária
1	Princípios da Administração	40
2	Legislação Básica do Trabalho	40
3	Logística Empresarial	60
4	Estatística Aplicada à Logística	40
5	Análise e Controle de Estoque	60



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0751/2015

Disciplinas		Carga Horária
6	Inglês Instrumental	40
7	Logística Humanística	40
8	Administração da Produção e Materiais	80
<b>Subtotal</b>		<b>400</b>
Módulo II - Disciplinas		Carga Horária
9	Estágio Supervisionado I	100
10	Gestão e sistema da Qualidade	60
11	Informática Básica	40
12	Distribuição Física e Armazenagem	80
13	Gestão de Sistema de Informação Logístico	40
14	Logística Ambiental e Reserva	60
15	Gestão Portuária	60
16	Logística Internacional e Aduaneira	60
<b>Subtotal</b>		<b>400</b>
17	Estágio Supervisionado II	100
<b>Subtotal Módulo</b>		<b>800</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>		<b>200</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.000</b>

áreas correlatas que atendem adequadamente as disciplinas propostas.

Os aspectos avaliados pela especialista receberam os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Regular
Laboratório(s)	Bom
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de inclusão Social	Bom



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0751/2015

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Parecer tem amparo na Lei nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB 06/2012 e na Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

## **III – VOTO DO RELATOR**

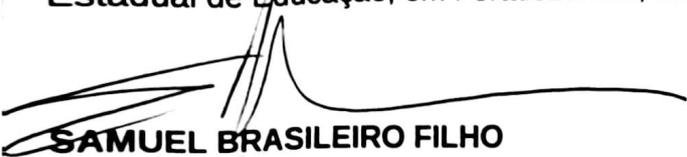
Fundamentado na análise técnica do NESP/CEE, no relatório da especialista e na verificação das informações do SISPROF, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Educação APOENA, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

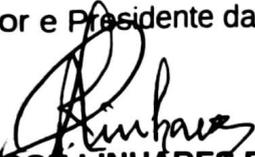
## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 08 de setembro de 2015.

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Relator e Presidente da CESP

  
**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE